



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 545/2018

**“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NOVO BANDEIRANTE NO KM 20 NA MARGEM DIREITA DA VICINAL CELESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Novo Progresso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna a Vicinal de Novo Bandeirante como Estrada permanente ao Município de Novo Progresso, Pará.

**Art. 2º** - Fica a referida estrada sujeita a todo e qualquer benefícios, diretrizes ou similares aplicados pelo Poder executivo Municipal.

**Art. 3º** - A municipalização da Vicinal Novo Bandeirante estende-se desde as margens direita da Vicinal Celeste, adentrando no Km 20, por uma extensão de 13 (treze) Km.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 25 (vinte e cinco) de março de 2019.

**UBIRACI SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



OFÍCIO Nº. 078/2019 – GPM/NP.

Novo Progresso, 25 de Março de 2019.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Honrado em cumprimenta-los, sirvo-me do presente, para encaminhar a Esta Nobre Casa Legislativa, Lei nº 545/2019 *"Dispõe sobre a municipalização da Estrada Vicinal Novo Bandeirante no Km 20 na margem direita da Vicinal Celeste, e dá outras providências"*.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.

  
**Ubiraci Soares Silva**  
**Prefeito Municipal**

